



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER N.º 006/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.288/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência **"estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2020"**.

A proposição em tela veio a esta Comissão para receber análise de mérito quanto aos aspectos relacionados à educação, saúde e assistência.

Antes de adentrar no mérito, cumpre destacar que o orçamento público constitui a expressão, através de lei, das decisões políticas de alocação dos recursos públicos. O Legislativo, representando formalmente o povo, deve opinar, modificando as propostas apresentadas pelo Poder Executivo, quando for o caso. Desse modo, o orçamento público pode tornar-se a peça de controle do gasto público que impede gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas em nível superior aos recursos previstos.

Ao mesmo tempo, ao cumprir a função de planejamento das despesas prioritárias, o orçamento público representa escolhas políticas que afetam a vida do cidadão, pois receitas e despesas não são neutras do ponto de vista distributivo. Ao que se verificou no caso em questão, o Poder Executivo Municipal realizou discussão sobre o orçamento, convocando a população a opinar através de audiências públicas.

Igualmente esta Casa, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, tentou realizar 02 (duas) audiências públicas para discutir o Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme encaminhado pelo Executivo, o que, todavia, conforme consignado em parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, acabaram não ocorrendo em virtude da completa ausência de pessoas interessadas.

No que respeita às despesas previstas para as áreas de educação e saúde, entendo que a proposta orçamentária contempla as ações necessárias ao efetivo cumprimento das metas estabelecidas no PPA e na LDO, bem como nas normas constitucionais em vigor, valendo destacar que nessas duas áreas, a municipalidade, apesar de seus poucos recursos, tem efetivamente cumprido o dever constitucional de gastos mínimos com a educação e a saúde.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

A propósito, o projeto de lei do orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais). Assim, do somatório dos recursos provenientes de impostos e transferências, para a área da **Educação**, de conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 122 da Lei Orgânica do Município de Ibiraçu, foram destinados recursos na ordem de 31,17% (trinta e um vírgula dezessete por cento), representando o valor de R\$8.063.150,00 (oito milhões, sessenta e três mil, cento e cinquenta reais). Também prevê o orçamento a aplicação de 82,74% (oitenta e dois vírgula setenta e quatro por cento) da receita do Fundeb com pessoal, o que suplante significativamente o percentual de 60% (sessenta por cento) legalmente estabelecido.

Na área da **Saúde**, atendendo à Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, a proposta é de aplicação de 26,33% (vinte e seis vírgula trinta e três por cento) quando o limite mínimo é de 15% (quinze por cento). O montante da despesa com saúde está na ordem de R\$6.496.500,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), ficando, praticamente na mesma proporção da fixada para este exercício.

Por assim ser, entendo que a proposição se encontra apta a ser apreciada pelo Plenário desta Egrégia Casa e, portanto, voto pela sua aprovação.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ GERALDO ROSSI
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.288/2019)

JORGE ELIAS MATIUZZI
Secretário

CLEBER RODRIGUES
Membro